



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.169, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Assegura as mulheres submetidas à mastectomia, a prioridade no atendimento e tratamento de fisioterapia no estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às mulheres mastectomizadas, a prioridade no atendimento e tratamento fisioterapêutico em toda a Rede Pública de Saúde do estado de Roraima.

Parágrafo único. Para fazer *jus* ao atendimento preferencial, a mulher mastectomizada deverá informar essa condição ao estabelecimento no ato do agendamento do tratamento, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de documento médico que comprove a mastectomia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 24/04/2025, às 19:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código



verificador **17160308** e o código CRC **5F15B389**.

13101.0001005/2025.75

17251002v2